



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00560/2017

: ALTERA Os ANEXOS IV e X DA LEI Nº 11.966 DE 29 DE SETEMBRO DE 2014, e suas alterações, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

: O PREFEITO MUNICIPAL,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV - Descrição das Atribuições das Especialidades - Cargo: Assistente Operacional em Serviço Público - Especialidade: Oficial de Manutenção/Área, da Lei nº 11.966, de 29 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a alteração constante da redação do Anexo I que a esta integra.

Art. 2º Os cargos/especialidades cujas áreas foram excluídas, quais sejam, Bombeiro Hidráulico e Eletricista, ficam, nos moldes do artigo 34 da Lei nº 11.966, de 29 de setembro de 2014, migrados para o Anexo X Tabela de especialidades que serão extintas quando da vacância com aproveitamento das vagas para o cargo criado por esta Lei, que passa a vigorar com a alteração constante da redação do Anexo II que a esta integra,

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

**Justificativa:**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00560/2017

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei que altera os anexos IV e X da Lei nº 11.966 de 29 de setembro de 2014, e suas alterações, que “Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores públicos da administração direta do Município de Uberlândia e dá outras providências”, para análise e deliberação por sua Colenda Câmara. O presente Projeto de Lei tem por objetivo excluir as atribuições das áreas/especialidades de Bombeiro Hidráulico e Eletricista dos cargos de Oficial de Manutenção/Áreas do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Pública Direta do Município de Uberlândia. A experiência administrativa demonstra que os serviços e atividades executados pelas especialidades/áreas do referido cargo/função, tratando-se de atividades meio, devem ser substituídos por prestadores de serviços terceirizados, acarretando melhor relação de aproveitamento, custo e eficiência. A delegação dos serviços e contratação de empresas mediante licitação, para determinadas atividades, é patente e vai ao encontro das políticas governamentais que buscam a prestação de serviços de forma eficaz com redução de custos. Atualmente, o Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município conta com 07 (sete) ocupantes da Especialidade/Área de Eletricista, não havendo ocupante na área de Bombeiro Hidráulico, que continuarão prestando seus serviços até a vacância de seus cargos. Outros fatores que oneram os custos dos serviços em tais áreas são as exigências constantes de reciclagem, qualificação e capacitação técnica, bem como a observância de normas de segurança e utilização de equipamentos de proteção individual. O fundamento para a alteração dos dispositivos citados encontra-se nos princípios da eficiência, economicidade e racionalização do serviço público. Não haverá impacto orçamentário vez que haverá redução do custo permanente, mantendo-se as despesas de manutenção de forma eventual conforme a necessidade dos serviços, a ser analisada na oportunidade da licitação. Destarte, cabe ressaltar que o Projeto de Lei em tela não gera impacto orçamentário, tornando-se desnecessária a apresentação de documento fiscal, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal. Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para sua aprovação imediata.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador